

LEI Nº 15/2004

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO SAMAE DE ANTONINA, ALTERA ANEXOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Antonina: Faço saber que, a Câmara Municipal de Antonina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos da Lei 040/2003, de 30 de julho de 2003, da Lei 027/2001, de 07 de dezembro de 2001 e Lei 037/1999 de 10 de novembro de 1999, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do SAMAE, modificando em parte os níveis de cargos de provimento efetivo, conforme os anexos I a III, como partes integrantes desta Lei.

Art. 2º Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos públicos de Técnico Administrativo, Técnico Contábil e de Assistente Administrativo, passando o primeiro a denominar-se Técnico de Administração, o segundo de Técnico de Contabilidade e o terceiro de Auxiliar Técnico Administrativo.

Parágrafo Único - Ficam criadas as funções gratificadas de Chefe de Operação e Manutenção, e Chefe de Contas e Consumo.

Art. 3º Fica alterado o parágrafo 2º do art. 25 da Lei nº 37, de 10 de novembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 2º - A gratificação de que trata o inciso II deste artigo corresponde a um acréscimo de 10% (dez por cento) a 70% (setenta por cento), sobre a remuneração básica do servidor."

Art. 4º Acrescenta parágrafo único ao art. 15 da lei 37 de 10 de novembro de 1999, com a seguinte redação:

" Parágrafo Único - A Progressão Funcional será automática na data de aniversário da admissão do servidor, quando a Administração deixar de cumprir o prazo estipulado neste artigo, para fins de avaliação de desempenho."

Art. 5º As vantagens contempladas nesta Lei não implicam em prejuízo das demais, concedidas a todos os Servidores Públicos de Antonina, bem como seus direitos adquiridos e suas despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria do SAMAE, suplementadas se necessário..

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita, em 16 de junho de 2004.

MUNIRA PELUSO
Prefeita Municipal

ANEXO I
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO PÚBLICO	VAGAS	NÍVEIS	C.H
=====	=====	=====	=====
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO			
CLASSES ISOLADAS			
Técnico de Administração	04	40 a 52	40
Técnico de Contabilidade	02	40 a 52	40
Técnico em Saneamento	02	40 a 52	40
-----	-----	-----	-----
GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO			
CLASSES ISOLADAS			
Auxiliar Técnico Administrativo	10	24 a 38	40
Leiturista	05	23 a 41	40
-----	-----	-----	-----
GRUPO OCUPACIONAL APOIO OPERACIONAL			
CLASSES ISOLADAS			
Técnico de Operação e Manutenção	02	29 a 47	40
Encanador de Redes e Ramais	10	21 a 39	40
Operador de Casa de Bomba	04	21 a 39	40
Motorista "C"	04	21 a 39	40
Aux. de Operação e Manutenção	20	15 a 33	40

Vigia	08	15 a 33	40
Mecânico de Manutenção	02	21 a 39	40
Operad. de Estação de Tratamento	12	21 a 39	40
Servente	08	01 a 19	40
Pedreiro	08	15 a 33	40
Auxiliar de Serviços Gerais	20	01 a 19	40

ANEXO II
LINHA DE ENQUADRAMENTO

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO					
CARGO	Nº	NÍVEIS	CARGO	Nº	NÍVEIS
Técnico Administrativo	02	32 a 50	Técnico de Administração	04	40 a 52
Técnico Contábil	01	32 a 50	Técnico de Contabilidade	02	40 a 52
Técnico em Saneamento	01	26 a 44	Técnico em Saneamento	02	40 a 52

GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO					
CARGO	Nº	NÍVEIS	CARGO	Nº	NÍVEIS
Assistente Administrativo	05	22 a 40	Auxiliar Técnico Administrativo	04	24 a 38
Leiturista	03	20 a 38	Leiturista	05	23 a 41

GRUPO OCUPACIONAL APOIO OPERACIONAL					
CARGO	Nº	NÍVEIS	CARGO	Nº	NÍVEIS
Técnico de Operação e Manutenção	01	26 a 44	Técnico de Operação e Manutenção	02	29 a 47
Encanador de Redes e Ramais	05	19 a 37	Encanador de Redes e Ramais	10	21 a 39

Operador de Casa de Bomba	02	15 a 33	Operador de Casa de Bomba	04	21 a 39
Motorista "C"	03	19 a 37	Motorista "C"	04	21 a 39
Auxiliar de Operação e Manutenção	10	11 a 29	Auxiliar de Operação e Manutenção	20	15 a 33
Vigia	04	12 a 30	Vigia	08	15 a 33
Operário	10	01 a 19	Auxiliar de Serv. Gerais	20	01 a 19
Mecânico de Manutenção	01	19 a 37	Mecânico de Manutenção	02	21 a 39
Operador de Estação de Tratamento	08	19 a 37	Operador de Estação de Tratamento	12	21 a 39
Servente	02	01 a 19	Servente	08	01 a 19
Pedreiro	04	11 a 29	Pedreiro	08	15 a 33

ANEXO II
FUNÇÃO GRATIFICADA

FG	NOMENCLATURA	VAGA
A	SUPERVISOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	02
B	COORDENADOR DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVA	02
C	COORDENADOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS	02
D	CHEFE DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	02
E	CHEFE DE REDES E RAMAIS	02
F	CHEFE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	02
G	CHEFE DE CONTAS E CONSUMO	02